



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de leiloeiro oficial para a prestação de serviços de organização, divulgação e realização de leilão público destinado à alienação de bens móveis inservíveis e bens imóveis de propriedade do Município de Canudos do Vale/RS, compreendendo todos os atos necessários à adequada execução do certame, incluindo a organização e disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, acompanhamento das arrematações, prestação de contas e demais atividades correlatas necessárias à conclusão do procedimento.

1.2. A seleção do leiloeiro será realizada mediante Pregão Eletrônico, adotando-se como critério de julgamento o maior desconto para as comissões a serem cobradas, nos termos do art. 31, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Item	Quantidade	Descrição	Percentual de Referência
01	01	Leiloeiro Oficial	5%

Obs.: Em razão de uma restrição operacional do sistema do Portal de Compras Públicas, a configuração da licitação não pode ser efetuada diretamente em formato percentual. Assim, o procedimento será registrado utilizando a unidade “5”, a qual representa, de forma equivalente, o percentual de 5%. Solicitamos que essa correspondência seja devidamente observada na análise e interpretação dos dados registrados no sistema.

1.3. Para fins da presente contratação, será observado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, previsto na legislação que regulamenta a profissão de leiloeiro oficial e identificado, ainda, no levantamento de mercado realizado pela Administração.

1.4. A seleção do leiloeiro oficial será realizada mediante **Pregão Eletrônico**, adotando-se o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, nos termos do art. 31, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os percentuais e demais condições estabelecidos na legislação que regulamenta a profissão de leiloeiro, não havendo desembolso direto de recursos pelo Município para remuneração do contratado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 31, § 1º, que prevê que, quando a Administração optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, sua seleção poderá ocorrer mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão, adotando-se, neste último caso, o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, considerados os percentuais máximos definidos na legislação que regulamenta a profissão.

2.2. A necessidade da contratação decorre da inexistência, no quadro funcional do Município, de profissional habilitado para o exercício das atribuições de leiloeiro, sendo necessária a



contratação de profissional devidamente habilitado e matriculado perante a Junta Comercial competente para a organização e realização dos procedimentos destinados à alienação dos bens municipais.

2.3. A fundamentação da contratação, a caracterização da necessidade administrativa, a análise da solução escolhida e os demais elementos que justificam a contratação encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra a fase preparatória do processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Após a análise das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade da Administração, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, definiu-se como solução mais adequada a **contratação de leiloeiro oficial por meio de licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica**, para a prestação dos serviços necessários à organização, divulgação e realização de leilão público destinado à alienação de bens móveis inservíveis e bens imóveis de propriedade do Município de Canudos do Vale/RS.

3.2. A solução adotada encontra fundamento no art. 31, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual, quando a Administração optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, sua seleção poderá ocorrer mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão. Adotado o pregão, deverá ser utilizado o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, considerados os percentuais máximos definidos na legislação que regulamenta a profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

3.3. Dessa forma, a seleção será realizada mediante **Pregão Eletrônico**, assegurada a participação dos leiloeiros oficiais que atendam às condições de participação e aos requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório, especialmente quanto à regularidade da matrícula perante a Junta Comercial competente.

3.4. A solução compreende a execução, pelo leiloeiro contratado, das atividades necessárias à adequada realização do leilão, incluindo a organização e divulgação dos lotes, disponibilização das informações e imagens dos bens, realização das visitas, operacionalização do leilão, recebimento dos lances, acompanhamento das arrematações, prestação de contas e demais atividades correlatas necessárias à conclusão do procedimento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto, considerando a natureza personalíssima das atribuições inerentes ao exercício da atividade de leiloeiro oficial, sem prejuízo da utilização de equipe de apoio e auxiliares sob sua inteira responsabilidade.

4.2. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e a ausência de desembolso direto de recursos pela Administração.

4.3. O leiloeiro contratado deverá executar todos os serviços necessários à adequada organização e realização do leilão, observando a legislação aplicável, o edital, este Termo de Referência e o instrumento contratual, competindo-lhe, especialmente:

a) realizar vistoria dos bens a serem leiloados e auxiliar na sua identificação, organização e composição em lotes;



- b) auxiliar a Administração na avaliação dos bens e na definição dos valores mínimos para arrematação, apresentando, quando solicitado, subsídios técnicos necessários à adequada formação dos lotes e respectivos valores;
- c) elaborar descrição detalhada dos bens e lotes, com suas principais características, estado de conservação e demais informações relevantes;
- d) fotografar os bens a serem leiloados e identificar adequadamente os respectivos lotes, disponibilizando as imagens e informações necessárias à sua divulgação;
- e) comunicar ao gestor e ao fiscal do contrato a conclusão dos trabalhos preparatórios e submeter à Administração as informações necessárias à realização do leilão;
- f) auxiliar a Administração na elaboração do edital do leilão e demais documentos relacionados ao certame, cabendo ao Município sua aprovação e a realização das publicações oficiais que sejam de sua responsabilidade;
- g) promover ampla divulgação do leilão, mediante disponibilização das informações em seu sítio eletrônico e/ou plataforma de leilões, bem como por outros meios de publicidade adequados, visando ampliar a participação de interessados;
- h) disponibilizar plataforma eletrônica adequada à realização do leilão, com mecanismos que assegurem segurança, transparência, controle, celeridade e registro dos lances e das arrematações;
- i) disponibilizar, sem cobrança de taxa de cadastramento ou de utilização da plataforma aos interessados, os meios necessários à participação no leilão eletrônico;
- j) acompanhar e orientar os interessados durante o período destinado à visita dos bens, pessoalmente ou por meio de equipe de apoio, em conjunto com os responsáveis indicados pelo Município;
- k) realizar a sessão pública do leilão nas condições estabelecidas no edital, assegurando o regular recebimento e registro dos lances;
- l) orientar os arrematantes quanto aos procedimentos, prazos e condições para pagamento dos bens e da comissão do leiloeiro, bem como quanto às demais providências necessárias à conclusão da arrematação;
- m) emitir os documentos relativos à arrematação que sejam de sua competência, observada a legislação aplicável;
- n) elaborar a Ata de Leilão ou Auto de Arrematação, conforme o caso, contendo o registro dos fatos relevantes ocorridos durante o certame e a identificação dos bens, respectivos valores e arrematantes;
- o) apresentar prestação de contas e relatório analítico dos resultados do leilão, acompanhados dos documentos pertinentes, no prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- p) disponibilizar equipe de apoio, materiais, equipamentos, sistemas, recursos tecnológicos e demais meios necessários à adequada execução dos serviços;
- q) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, emolumentos e demais despesas decorrentes da execução dos serviços que sejam de sua responsabilidade;
- r) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;



s) cumprir as determinações do gestor e do fiscal do contrato relacionadas à execução do objeto, observados os limites das atribuições legais do leiloeiro oficial.

4.4. Os bens serão alienados no estado de conservação e nas condições em que se encontrarem, cabendo aos interessados realizar previamente as verificações que entenderem necessárias durante o período de visitação. Não caberá ao Município de Canudos do Vale/RS ou ao leiloeiro realizar consertos, reparos, desmontagem, carregamento, retirada ou transporte dos bens arrematados, salvo disposição expressa em contrário no edital do leilão.

4.5. A retirada e o transporte dos bens móveis arrematados serão de responsabilidade do respectivo arrematante, observados os prazos, condições e procedimentos estabelecidos no edital do leilão.

4.6. Havendo descumprimento das obrigações previstas no edital, neste Termo de Referência ou no instrumento contratual, o gestor ou fiscal do contrato registrará as ocorrências verificadas e adotará as providências necessárias à sua regularização, sem prejuízo da eventual instauração de procedimento para aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.7. Para a realização do leilão deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 21.981/1932, da Instrução Normativa DREI nº 52/2022 e das demais normas aplicáveis à atividade de leiloeiro oficial e à alienação de bens públicos.

4.8. A remuneração do leiloeiro será suportada pelos respectivos arrematantes, mediante o pagamento da comissão incidente sobre os bens efetivamente arrematados, observadas as disposições da legislação que regulamenta a profissão de leiloeiro oficial, bem como as condições estabelecidas no edital e no contrato, não havendo desembolso direto de recursos pelo Município para remuneração do contratado.

4.9. O leiloeiro deverá encaminhar ao Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização do leilão, relatório analítico de prestação de contas, acompanhado da Ata de Leilão, relação dos bens arrematados, identificação dos respectivos arrematantes e valores de arrematação, bem como dos demais documentos pertinentes à comprovação dos resultados do certame.

4.10. O leiloeiro deverá observar, durante toda a execução dos serviços, as disposições da Instrução Normativa DREI nº 52/2022, e suas alterações, no que forem aplicáveis.

4.11. Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, sistemas, recursos tecnológicos, pessoal de apoio e demais meios necessários à organização, divulgação e realização do leilão.

4.12. O leilão será realizado de forma **presencial e eletrônica (on-line)**, **simultaneamente**, permitindo-se a recepção e interação dos lances ofertados em ambas as formas, conforme condições estabelecidas no edital do leilão.

4.12.1. Para participação presencial, o interessado deverá observar as condições, documentos e prazos para credenciamento estabelecidos no edital do leilão.

4.12.2. Para participação eletrônica, o interessado deverá realizar cadastro prévio na plataforma indicada para realização do leilão, observando os procedimentos e prazos estabelecidos no respectivo edital.



4.13. A plataforma eletrônica disponibilizada pelo contratado deverá permitir, no mínimo, o cadastramento dos interessados, a visualização dos lotes e respectivas informações, o recebimento e registro dos lances, o acompanhamento do leilão em tempo real e a identificação das arrematações, assegurando condições adequadas de segurança, transparência e rastreabilidade.

4.14. Os materiais e as ações complementares de divulgação do leilão, incluindo catálogos, materiais eletrônicos e outros meios considerados adequados, bem como a infraestrutura tecnológica necessária ao recebimento de lances on-line, serão providenciados pelo contratado, sem ônus adicional para o Município.

4.15. O leiloeiro responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços, na forma da legislação aplicável.

4.16. O contratado deverá corrigir, às suas expensas e nos prazos fixados pela Administração, eventuais falhas, vícios ou incorreções verificadas na execução dos serviços que lhe sejam imputáveis

5. REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Não haverá pagamento de comissão ou qualquer outra remuneração ao leiloeiro contratado por parte do Município de Canudos do Vale/RS, não decorrendo da contratação desembolso direto de recursos públicos municipais para a remuneração dos serviços objeto deste Termo de Referência.

5.2. A remuneração do leiloeiro será suportada pelos respectivos arrematantes, mediante o pagamento da comissão incidente sobre os bens efetivamente arrematados, observadas as disposições da legislação que regulamenta a profissão de leiloeiro oficial e as condições estabelecidas no edital do leilão e no instrumento contratual.

5.3. Para fins da presente contratação, será observado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, previsto na regulamentação aplicável à profissão de leiloeiro oficial e considerado no levantamento de mercado realizado pela Administração.

5.4. A seleção do leiloeiro será realizada mediante Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, nos termos do art. 31, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os percentuais e as condições estabelecidos na legislação que regulamenta a profissão.

5.5. Não será devida pelo Município qualquer remuneração ao leiloeiro relativamente aos bens que não forem arrematados, nem haverá garantia de quantidade mínima de bens alienados ou de valor mínimo de arrecadação durante a vigência contratual.

5.6. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços atribuídos ao leiloeiro, inclusive aquelas relacionadas à equipe de apoio, estrutura, sistemas, plataforma eletrônica, divulgação, materiais, deslocamentos e demais recursos necessários à realização dos leilões, correrão por conta do contratado, não sendo devido pelo Município pagamento adicional, reembolso ou ressarcimento, ressalvadas as obrigações expressamente atribuídas à Administração neste Termo de Referência.



6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução dos serviços terá início mediante solicitação formal da Administração Municipal, por intermédio do gestor do contrato, contendo a indicação dos bens a serem submetidos a leilão e as demais informações necessárias ao início dos trabalhos.

6.2. Após o recebimento da solicitação, o contratado deverá promover, em conjunto com os servidores designados pelo Município, os atos preparatórios necessários à realização do leilão, observando as disposições deste Termo de Referência, do edital, do contrato e da legislação aplicável.

6.3. A execução compreenderá, entre outras atividades previstas neste Termo de Referência:

- a) vistoria, identificação e organização dos bens;
- b) auxílio na formação e organização dos lotes;
- c) produção de fotografias e elaboração das descrições dos bens;
- d) auxílio técnico à Administração na avaliação dos bens e definição dos valores mínimos de arrematação;
- e) preparação e disponibilização das informações necessárias à divulgação do leilão;
- f) disponibilização da plataforma eletrônica e demais recursos necessários à realização do certame;
- g) divulgação do leilão pelos meios atribuídos ao contratado;
- h) acompanhamento da visita dos bens, em conjunto com os responsáveis indicados pelo Município;
- i) realização do leilão nas condições estabelecidas no respectivo edital;
- j) orientação aos arrematantes quanto aos procedimentos necessários à conclusão da arrematação; e
- k) elaboração da documentação pertinente e apresentação da prestação de contas.

6.4. A data de realização de cada leilão será definida pela Administração em conjunto com o contratado, observando-se prazo suficiente para a realização dos atos preparatórios, das publicações legais, da divulgação e da visita dos bens.

6.5. O contratado deverá disponibilizar plataforma eletrônica apta à realização do leilão e manter disponíveis, durante o período de divulgação, as informações necessárias à identificação e avaliação dos lotes pelos interessados.

6.6. Os serviços deverão ser executados de acordo com os prazos estabelecidos pela Administração e com o cronograma definido para cada leilão, devendo o contratado comunicar imediatamente ao gestor ou fiscal do contrato qualquer circunstância que possa comprometer sua realização.

6.7. Concluído o leilão, o contratado deverá apresentar a prestação de contas e os documentos pertinentes no prazo máximo de **10 (dez) dias**, conforme previsto neste Termo de Referência.

6.8. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pelo Município, sem prejuízo da responsabilidade integral do contratado pela adequada execução das obrigações assumidas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



7.1. Constituem obrigações do Município de Canudos do Vale/RS, além das demais previstas neste Termo de Referência:

- a) disponibilizar ao contratado as informações e os documentos necessários à adequada execução dos serviços;
- b) indicar os bens que serão submetidos à alienação e disponibilizá-los para vistoria, identificação, avaliação e registro fotográfico;
- c) providenciar, por meio dos setores competentes, os atos administrativos necessários à regular alienação dos bens;
- d) aprovar a formação dos lotes, as descrições dos bens e os valores mínimos estabelecidos para arrematação;
- e) aprovar o edital do leilão e providenciar as publicações oficiais que sejam de responsabilidade da Administração, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando legalmente exigíveis;
- f) estabelecer, em conjunto com o contratado, as datas e os horários destinados à visita e à realização do leilão;
- g) disponibilizar acesso aos locais onde se encontram os bens, nas datas e horários previamente estabelecidos;
- h) designar gestor e fiscal(is) para acompanhamento da execução contratual;
- i) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, comunicando ao contratado eventuais irregularidades e fixando prazo para sua correção, quando cabível;
- j) prestar os esclarecimentos necessários à execução do objeto;
- k) adotar as providências administrativas necessárias à entrega ou liberação dos bens aos respectivos arrematantes, após a comprovação do cumprimento das condições estabelecidas no edital do leilão;
- l) receber e analisar a prestação de contas apresentada pelo leiloeiro; e
- m) aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e sanções previstas na legislação, no edital e no contrato.

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade do contratado pela adequada execução do objeto.

8.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na proposta apresentada pelo contratado.

8.3. Compete ao fiscal do contrato, entre outras atribuições:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando as providências necessárias à regularização das falhas ou irregularidades constatadas;
- c) comunicar ao contratado eventuais irregularidades, estabelecendo prazo para correção, quando cabível;



- d) comunicar ao gestor do contrato as situações que demandem providências que ultrapassem sua competência;
- e) verificar o cumprimento dos prazos e das obrigações assumidas pelo contratado;
- f) acompanhar a organização, divulgação e realização dos leilões;
- g) conferir os relatórios, atas, documentos de arrematação e demais elementos apresentados na prestação de contas; e
- h) informar ao gestor do contrato eventual descumprimento contratual para adoção das providências cabíveis.

8.4. Ao gestor do contrato caberá coordenar as atividades relacionadas à gestão contratual, acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado e adotar as providências administrativas necessárias ao regular cumprimento do ajuste.

8.5. O contratado deverá atender às solicitações e determinações regularmente emitidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato relacionadas à execução do objeto, bem como prestar os esclarecimentos solicitados pela Administração.

8.6. As comunicações entre a Administração e o contratado deverão ocorrer, preferencialmente, por escrito, inclusive por meio eletrônico, sempre que o ato exigir formalização.

8.7. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, nem o exime do cumprimento das demais obrigações assumidas.

8.8. Constatada irregularidade na execução dos serviços, o contratado será notificado para promover a correção no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da adoção das demais medidas previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

9. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão considerados satisfatoriamente executados mediante a verificação, pela fiscalização, do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na proposta apresentada pelo contratado.

9.2. Para fins de recebimento dos serviços, serão considerados, especialmente:

- a) a adequada realização dos atos preparatórios do leilão;
- b) a organização e divulgação dos lotes;
- c) a disponibilização e o regular funcionamento da plataforma eletrônica;
- d) a realização do leilão nas condições estabelecidas no respectivo edital;
- e) o correto registro das arrematações;
- f) a apresentação da Ata de Leilão e dos documentos relativos às arrematações;
- g) a apresentação do relatório analítico e da prestação de contas no prazo estabelecido; e
- h) o cumprimento das demais obrigações atribuídas ao contratado.

9.3. A prestação de contas e a documentação apresentada pelo contratado serão analisadas pelo fiscal do contrato, que poderá solicitar esclarecimentos, complementações ou correções quando verificar inconsistências ou ausência de documentos necessários.

9.4. Eventuais falhas, vícios ou incorreções constatados na execução dos serviços deverão ser corrigidos pelo contratado, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração.



9.5. O recebimento ou a aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade do contratado por irregularidades posteriormente constatadas, nos termos da legislação aplicável.

9.6. Considerando que a remuneração do leiloeiro será suportada diretamente pelos arrematantes, não haverá medição para fins de pagamento pela Administração Municipal, sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização da execução dos serviços.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

10.1. O contratado será selecionado mediante procedimento licitatório na modalidade **Pregão, em sua forma eletrônica**, adotando-se o critério de julgamento **de** maior desconto para as comissões a serem cobradas, nos termos do art. 31, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Para fins da presente contratação, será observado como parâmetro o percentual de **5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens efetivamente arrematados**, previsto na regulamentação aplicável à profissão de leiloeiro oficial e considerado no levantamento de mercado realizado pela Administração.

10.3. A apresentação das propostas e a formulação dos lances deverão observar a sistemática de maior desconto para as comissões a serem cobradas, bem como os percentuais, limites e demais condições estabelecidos na legislação que regulamenta a profissão de leiloeiro oficial e no instrumento convocatório.

10.4. Será considerada vencedora a proposta que, atendidas todas as condições estabelecidas no edital, apresentar o **maior desconto**, observada a sistemática definida no instrumento convocatório e a legislação aplicável.

10.5. A remuneração do leiloeiro será suportada pelos respectivos arrematantes, mediante comissão incidente sobre os bens efetivamente arrematados, nas condições previstas na legislação aplicável, no edital e no contrato, não havendo desembolso direto de recursos pelo Município para remuneração do contratado.

10.6. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar o atendimento às condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação que regulamenta o exercício da profissão de leiloeiro oficial e no instrumento convocatório.

10.7. Será desclassificada a proposta que não observar as condições estabelecidas no edital ou que incorrer em qualquer das hipóteses de desclassificação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. Em caso de empate entre as propostas, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que forem aplicáveis.

11. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às condições específicas necessárias ao exercício da atividade de leiloeiro oficial, mediante apresentação da documentação exigida no edital.



11.2. Habilitação Jurídica e Profissional:

- a) documento de identificação do leiloeiro oficial;
- b) comprovação de matrícula válida e situação regular perante a Junta Comercial competente, nos termos da legislação que regulamenta a profissão de leiloeiro oficial;
- c) comprovação de que o profissional se encontra regularmente habilitado para o exercício da atividade de leiloeiro oficial e não está suspenso ou impedido de exercer a profissão.

11.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando aplicável à condição jurídica do licitante;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da legislação vigente.

11.4. Qualificação Técnica:

- a) apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de leiloeiro oficial compatíveis com o objeto da contratação;
- b) declaração de que dispõe ou disponibilizará, quando da execução contratual, plataforma eletrônica adequada à realização de leilões on-line, com capacidade para cadastramento de interessados, divulgação dos lotes, recebimento e registro de lances e acompanhamento das arrematações;
- c) declaração de que possui ou disponibilizará equipe de apoio, equipamentos, sistemas e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

11.5. O licitante deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da contratação.

11.6. O contratado deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação não implicará desembolso direto de recursos pela Administração Municipal para a remuneração do leiloeiro oficial, considerando que a comissão decorrente dos serviços será suportada pelos respectivos arrematantes, observadas as condições estabelecidas na legislação aplicável, no edital e no contrato.

12.2. Para fins de estimativa da contratação e definição dos parâmetros aplicáveis, foi realizado levantamento de mercado por meio de consulta ao LicitaCon/RS, considerando contratações similares promovidas por outros entes públicos, nas quais se verificou a adoção do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens efetivamente arrematados.



12.3. Foram consideradas, ainda, as disposições do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, do art. 6º, § 1º, do Decreto Federal nº 11.461, de 31 de março de 2023, e da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022, que disciplinam aspectos relacionados à atuação e à remuneração dos leiloeiros oficiais.

12.4. A seleção do leiloeiro oficial será realizada mediante Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, nos termos do art. 31, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os percentuais e demais condições estabelecidos na legislação que regulamenta a profissão de leiloeiro.

12.5. A remuneração do contratado ficará condicionada à efetiva arrematação dos bens, não sendo devido pelo Município pagamento, reembolso ou complementação de comissão relativamente aos bens não arrematados, nem sendo assegurado ao contratado valor mínimo de remuneração durante a vigência contratual.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A contratação não implicará desembolso direto de recursos orçamentários pelo Município de Canudos do Vale/RS para remuneração do leiloeiro oficial, considerando que a comissão decorrente dos serviços será suportada pelos arrematantes, observadas as condições estabelecidas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

13.2. Em razão da inexistência de pagamento a ser realizado pelo Município ao contratado, não haverá necessidade de indicação de dotação orçamentária específica para custeio da remuneração do leiloeiro, sem prejuízo das eventuais despesas administrativas próprias do Município relacionadas à realização do procedimento.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

14.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, período durante o qual poderão ser realizados os leilões necessários à alienação dos bens móveis inservíveis e bens imóveis de propriedade do Município de Canudos do Vale/RS, mediante solicitação da Administração e observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.2. A vigência contratual não se confunde com o prazo de execução de cada leilão, cujas datas e respectivos cronogramas serão definidos pela Administração, em conjunto com o contratado, conforme a necessidade do Município.

14.3. Eventual prorrogação da vigência contratual ficará condicionada à existência de fundamento legal, à manutenção do interesse público e das condições de habilitação do contratado, bem como à demonstração da vantajosidade para a Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A realização de cada leilão ficará condicionada à prévia adoção, pelo Município, das providências necessárias à regular alienação dos respectivos bens, observados os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.

15.2. A contratação do leiloeiro oficial não dispensa a Administração da realização dos atos que sejam de sua competência, especialmente aqueles relacionados à identificação e avaliação dos



MUNICÍPIO DE
CANUDOS DO VALE

canudosdovale.rs.gov.br | (51) 9 9003-0325 | licitacoes@canudosdovale.rs.gov.br
R. João José Briesch, 457 - Centro, Canudos do Vale - RS, 95933-000



bens, autorização para alienação, definição e aprovação dos valores mínimos, elaboração e aprovação do edital do leilão e realização das publicações oficiais legalmente exigidas.

15.3. Os bens somente poderão ser submetidos a leilão após a conclusão dos procedimentos administrativos necessários à sua regular alienação.

15.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 21.981/1932, da Instrução Normativa DREI nº 52/2022 e demais normas aplicáveis.

Canudos do Vale, 28 de setembro de 2026.

Adriano Pozzebon
Secretário da Administração, Planejamento e Desenvolvimento